

PROPOSTA DE INTEGRAÇÃO DE CINCO POLÍTICAS PÚBLICAS FEDERAIS PARA O PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS EM CENTROS URBANOS

Rodrigo Machado Vilani¹ & Carlos José Saldanha Machado²

RESUMO: O presente artigo tem por objetivo analisar as principais políticas públicas relacionadas à gestão de recursos hídricos sob a perspectiva do planejamento urbano em grandes cidades, identificar instrumentos dissonantes entre elas e propor soluções. Os impactos da baixa qualidade das águas sobre a saúde humana se acentuam em decorrência das ações antrópicas desencadeadas pelos processos de industrialização e urbanização. Nesse contexto, o saneamento básico se torna um dos elementos centrais no equilíbrio entre saúde pública e preservação ambiental. Para tanto, serão levantados dados de acesso às redes de saneamento ambiental do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A análise qualitativa dos dados se dará por meio da interpretação dos objetivos e princípios de cinco políticas públicas federais: Política Nacional de Meio Ambiente; Política Nacional de Recursos Hídricos; Política Nacional de Saneamento Básico; Política Nacional de Vigilância Sanitária; Política Urbana. Conclui-se argumentando que a complexidade dos objetos das 5 políticas públicas observadas, com incidência direta em expressivos setores da população brasileira, pode ser contornada através de ações de integração entre os instrumentos que estruturam essas políticas que foram propostas e discutidas em momentos distintos da composição político-partidária do Congresso Nacional.

ABSTRACT: The aim of this study is to analyse the main public policies for hydric resources management with regard to urban planning, and to identify inharmonious instruments among the towns and offer solutions. The impacts of low-quality water on the health are increased as a result of the anthropic actions triggered by the processes of industrialization and urbanization. Nesse contexto, sanitation becomes a central element for the balance between public health and environmental protection. For this reason, data shall be collected for access to environmental sanitation of the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE). The qualitative data analyses shall be made by interpreting the aims and the principles of five federal government policies: National Environmental Policy; National Hydric Resources Policy; National Sanitation Policy; National Health Surveillance Policy; Urban Policy. We conclude by stating that the complexity of the objects of the five public policies, with a direct impact on significant sectors of the population, can be overcome by the integrational efforts among the instruments that shape these policies that have been proposed and discussed at different times in the political party composition of the National Congress.

Palavras-chave: recursos hídricos; planejamento urbano; políticas públicas.

INTRODUÇÃO

¹ Professor da UNIRIO. Av. Pasteur, 296 – CCH / Departamento de Turismo / sala 414, 22290-240. Rio de Janeiro/RJ. E-mail: vilani.rodrigo@gmail.com.

² Pesquisador da FIOCRUZ (LabCiTeS/ICICT); Professor dos Programas de Pós-Graduação em Informação e Comunicação em Saúde e Biodiversidade e Saúde da FIOCRUZ e em Meio Ambiente da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ); Endereço para correspondência: Fundação Oswaldo Cruz - Pavilhão Haity Moussatché. Av. Brasil, 4365, sala 206/A, 21045-900. Rio de Janeiro/RJ. E-mail: saldanha@fiocruz.br.

A Agenda 21, documento oriundo da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992, representa, regra geral, um compromisso com o futuro, através da melhoria das condições de existência em todo o planeta. Nos dizeres do próprio documento, a “Agenda 21 está voltada para os problemas prementes de hoje e tem o objetivo, ainda, de preparar o mundo para os desafios do próximo século. Reflete um consenso mundial e um compromisso político no nível mais alto no que diz respeito a desenvolvimento e cooperação ambiental” (Preâmbulo, item 1.3).

Em seu Capítulo 6 - Proteção e promoção das condições da saúde humana, a Agenda 21, destaca a relação íntima entre saúde e desenvolvimento e aponta a necessidade de esforços intersetoriais para os “vínculos existentes entre saúde e melhorias ambientais e sócio-econômicas” (item 6.1).

Essa tríplice relação encontra-se mais fragilizada quando relacionada ao processo acelerado de urbanização, marcado pela periferização de moradias informais, que tem por consequência a contaminação de lagos e rios pelo lançamento de efluentes sanitários sem tratamento nos corpos hídricos, conforme alerta a Organização Panamericana de Saúde (OPS, 2000, p. 59).

A contaminação dos recursos hídricos passa a figurar como cenário cotidiano dos grandes centros urbanos e, nesse contexto, as ações voltadas para a ampliação da rede de saneamento básico se torna um dos desafios centrais para o restabelecimento do equilíbrio entre saúde pública e preservação ambiental. A relevância de medidas dessa natureza possui impacto direto sobre a qualidade de vida, pois a ausência de saneamento básico “acarreta poluição dos recursos hídricos, trazendo prejuízo à saúde da população, principalmente o aumento da mortalidade infantil” (IBGE, 2010, p. 40).

Para a relação entre esses fatores apresentaremos, inicialmente, dados da ‘Pesquisa Nacional de Saneamento Básico - 2008’, disponibilizada no sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Trataremos especificamente dos dados relativos à extensão das redes de esgotamento sanitário e aspectos do tratamento do esgoto a partir da perspectiva da Política Nacional de Saneamento Básico – Lei 11.445/07. Do contexto nacional da rede de saneamento, seguiremos a análise qualitativa dos dados por meio da interpretação dos objetivos e princípios de outras quatro políticas públicas federais diretamente relacionadas à temática proposta: Política Nacional de Meio Ambiente – Lei 6.938/81; Política Nacional de Recursos Hídricos – Lei 9.433/97; Política Nacional de Vigilância Sanitária – Lei 9.782/99; Política Urbana – Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade). Conclui-se argumentando que a complexidade dos objetos das 5 políticas públicas observadas, com incidência direta em expressivos setores da população brasileira, pode ser contornada através de ações de integração entre os instrumentos que estruturam essas políticas que

foram propostas e discutidas em momentos distintos da composição político-partidária do Congresso Nacional.

COBERTURA DO SANEAMENTO NO BRASIL

Entre as diretrizes nacionais estabelecidas pela Política Federal de Saneamento Básico (PFBSB), instituída pela Lei 11.445, de 05 de janeiro de 2007, destacamos que abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos deverão ser realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente (art. 2º, III, PFBSB).

Em sua concepção legal, saneamento básico é o conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas (art. 3º, I, PFBSB).

No Brasil, conforme estudo disponível no sítio eletrônico da Fundação Getúlio Vargas (FGV, 2011), que engloba o período de 1992 a 2006, existe um *deficit* superior a 50% no acesso a rede de esgoto. Apenas a região Sudeste apresenta índice superior a 50% de domicílios atendidos, alcançando proporção de 69,8% de cobertura pela rede geral de esgoto, enquanto a região Norte tem resultados alarmantes com apenas 3,8% dos domicílios atendidos em 2008 (IBGE, 2010, p. 40-41). Dados do IBGE (2010) corroboram esse cenário negativo, mesmo com o aumento da “proporção de domicílios com acesso à rede geral de esgoto [tendo passado] de 33,5%, em 2000, para 44,0%, em 2008” (p. 40).

Contudo, a ampliação da rede coletora não se traduz, necessariamente, em melhoria da qualidade ambiental dos municípios. Isso porque, o total de municípios brasileiros que realizaram o tratamento do esgoto coletado ficou em 28,5%, ou seja, na grande maioria dos municípios o esgoto é lançado *in natura* “o que impacta negativamente na qualidade de nossos recursos hídricos” e causa “doenças, como a diarreia, devido à contaminação da água por coliformes fecais [...] e o aumento da mortalidade infantil” (IBGE, 2010, p. 45).

O relevo da questão, portanto, se deve aos impactos sobre a saúde humana provenientes da baixa qualidade da água disponível para consumo, basicamente causada, em grandes centros, pelo despejo sem tratamento, ou com tratamento inadequado, de efluentes industriais e domésticos, com grande carga de matéria orgânica (CUNHA; FERREIRA, 2006, p. 1716).

Esses dados confirmam a persistência de marginalização da imensa parcela da população no que toca ao saneamento:

Essa situação é visível tanto quando se comparam as regiões do país ou quando se comparam áreas da maioria das grandes cidades, e está na base dos grandes diferenciais inter e intra-regionais, intra-urbanos e urbano-rural observado nas condições de vida e de

saúde. Não por acaso, políticas de saneamento vêm sendo identificadas como prioridades que poderiam reduzir esses imensos diferenciais, constituindo-se em um importante fator de equidade (BRASIL, 2004, p. 20).

É preciso, portanto, que se implementem efetivamente objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme diretriz básica da PNSB (art. 19, II), como forma de se buscar o pleno bem-estar da população. Para tanto, creditamos como central a “articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde” (art. 2º, VI, PNSB). A intersetorialidade, a nosso ver, emerge como princípio fundamental para fortalecer o planejamento público e assegurar eficácia às ações governamentais de melhoria da qualidade de vida.

Dessa forma, adotamos a concepção de intersetorialidade, utilizada pelo Ministério da Saúde para saneamento ambiental como sendo a integração entre o desenvolvimento urbano, a saúde pública, o saneamento básico e com as áreas ambiental e de recursos hídricos, entendida como indispensável para se atingir o pleno êxito das ações, por natureza, complexas (BRASIL, 2004, p. 50).

A partir de agora passaremos à análise das demais políticas que tratam, em conjunto com o saneamento básico, dos elementos indispensáveis ao aprimoramento da gestão pública em favor da existência digna das presentes e futuras gerações.

POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

A Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981) elenca o “planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais” (art. 2º, III) entre seus princípios para assegurar “a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida” (art. 2º, *caput*). A qualidade de vida surge assim como um valor central à política ambiental, consoante, inclusive, o próprio texto do art. 225, *caput*, da Constituição Federal, cuja melhor interpretação nos remete ao entendimento de que o objeto que o “direito visa proteger é a qualidade do meio ambiente em função da qualidade de vida” (SILVA, 1994, p. 54).

Apesar do momento histórico em que se institui a Política Nacional de Meio Ambiente, período de exceção marcado pelo regime de ditadura, o texto legal representou um avanço na temática ambiental. A percepção do ambiente como um todo, traduzindo a ideia de *macrobem* – visão holística do meio ambiente – é considerada um marco na legislação nacional, que privilegiava, até então, o tratamento isolado os *microbens ambientais* (águas, florestas e minerais)

Dessa concepção, consoante o ensinamento de Silva (1994), a manutenção do equilíbrio ecológico é o objeto imediato de tutela, enquanto a saúde e o bem-estar da população compõem o objeto mediato da esfera protetiva ambiental.

Para que esses objetivos sejam alcançados, no espectro delimitado para este trabalho, passaremos à análise dos compartimentos que integram a estrutura intersetorial definida para a discussão acerca do equilíbrio entre saúde pública e preservação ambiental.

POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

A Lei 9.433, de 08 de janeiro de 1997, institui a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SNGRH) e tem como principal fundamento a água como sendo um bem de domínio público (art. 1º, I).

Este fundamento desconstitui o argumento de que a propriedade da água é da União, dos Estados ou do Distrito Federal, pois, interpretado em consonância com o art. 225, da Constituição Federal, a água, elemento integrante do ambiente natural, é um bem de uso comum de todos. Isso implica que aqueles entes públicos são, na verdade, gestores dos recursos hídricos sob sua titularidade.

Prepondera, dentro de um processo de harmonização com a política ambiental, a visão integrada de meio ambiente, ampliando a perspectiva estritamente local para a tomada de decisão. Dessa forma, procura-se materializar a “gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade” (art. 3º, I, PNRH).

Transparece, também na PNRH, a intersetorialidade como elemento implícito à integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental e articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional e o uso do solo (art. 3º, III, IV, V, PNRH).

Em última análise, o saneamento básico se constitui em uma das principais medidas para o combate à poluição das águas, caracterizada pela “adição de substâncias ou de formas de energia que, direta ou indiretamente, alterem a natureza do corpo d’água de uma maneira tal que prejudique os legítimos usos que dele são feitos” (SPERLING, 2005, p. 47).

POLÍTICA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Lei 8.972, de 26 de janeiro de 1999, define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e define como competência da União elaborar a Política Nacional de Vigilância Sanitária, ainda não regulamentada, segundo Costa (2003), que esclarece, ainda que,

ao longo da trajetória da Vigilância Sanitária no país e até o presente momento, ainda não foi formulada uma política nacional de vigilância sanitária e dada a conhecer à sociedade brasileira em documento emanado do Ministério da Saúde ou do órgão federal de Vigilância Sanitária, o que denota que essas políticas vêm sendo implementadas sob forte peso das circunstâncias relevantes de cada conjuntura, sem uma articulação mais orgânica com as demais políticas de saúde e com políticas públicas de outros âmbitos setoriais com os quais esta área está intimamente relacionada (COSTA, 2003, p. 198-199).

Assim, extraímos da Lei 8.080/1990 o conceito de vigilância sanitária, como sendo o “conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde” (art. 6º, §1º, Lei 8.080/1990). Vigilância epidemiológica, por sua vez, é o “conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos” (art. 6º, §2º, Lei 8.080/1990). A utilização de conceituação extraída da legislação de saúde justifica-se ainda pela própria integração entre os dois setores: “O Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) é constituído por uma rede descentralizada, hierarquizada e integrada, que funciona de forma horizontal e universal, sendo parte do sistema nacional de saúde (SUS)” (BARRETO *et al.*, 2011, p. 49).

Integram-se, portanto, saneamento básico e vigilância sanitária de forma horizontal como elementos afins para consecução do mesmo fim de melhoria da qualidade de vida, seja pela implementação de medidas de prevenção ou recuperação da sanidade ambiental e, ainda, como medida de monitoramento e controle das condições de saúde pública.

POLÍTICA URBANA

A Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) compreende o direito a cidades sustentáveis “como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações” (art. 2º, I).

O ecossistema urbano é fruto de uma simbiose necessária entre homem e meio ambiente. A discussão se resume às possibilidades do meio ambiente em atender às reais necessidades para uma existência digna. A título de exemplo, tomando por base a questão da contaminação dos recursos

hídricos, concordamos que é “cada vez maior a consciência sobre a necessidade de haver um planejamento integral que abarque certos setores, como a agricultura, a indústria, os recursos naturais e a saúde, para lograr o funcionamento adequado dos ecossistemas aquáticos” (OPS, 2000, p. 62).

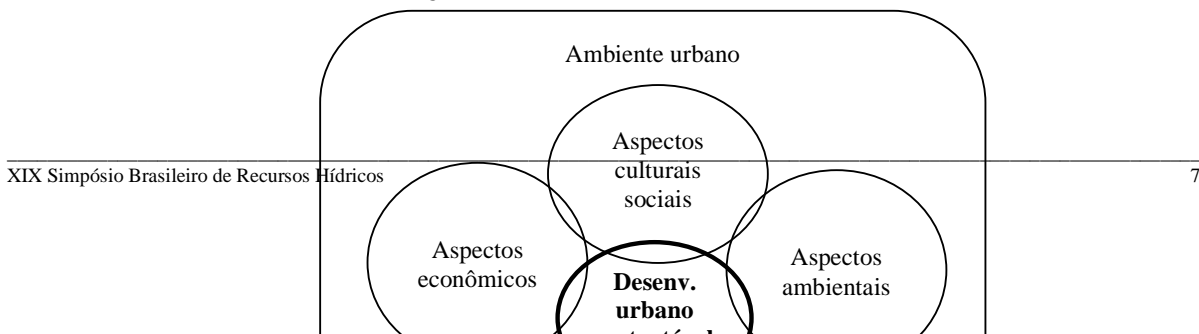
Daí, a nosso ver, as implicações do saneamento básico ao debate teórico-metodológico e aos instrumentos político e legais existentes para o controle e a melhoria da qualidade ambiental, tomando o ambiente em seu todo, visto conciliar a perspectiva de que a “poluição resultante das atividades humanas, em suas diversas formas (física, química, físico-química, biológica e radioativa), se interligam e requerem que o controle e o tratamento sejam feitos em conjunto, de modo integrado, com enfoque interdisciplinar” (MACHADO; MIRANDA; PINHEIRO, 2004, p. 10).

A partir de uma visão integrada dos diversos matizes que compõem a realidade urbana podemos, em uma concepção de conexão dos diversos objetos em um objetivo transversal, contribuir para um processo sustentável de ordenação do espaço urbano, em respeito à qualidade de vida da população presente e futura. E, além disso, evitar que o planejamento urbano recaia sobre improvisações e pressões locais (MACHADO, 2001, p. 384).

Por essa lente constatamos que a política urbana pode ser o fio condutor desse processo de integração entre os setores mais diretamente ligados à qualidade de vida, mesmo porque na cidade se desenvolvem as principais atividades impactantes e onde se concentra o maior contingente de habitantes. Há, nessa perspectiva, a necessidade de uma leitura mais ampla do contexto urbano, englobando a complexidade das relações espaciais estabelecidas entre a sociedade e seu entorno, que não podem estar dissociadas da “emergência de questões de ordem política, ecológica, estética, étnica, enfim, manifestações culturalmente diversificadas, com lógicas próprias e novas expressões espaciais” (SOUZA, 2000, p. 34).

Assim, sendo apresentamos abaixo (Figura 1) modelo esquemático de integração entre os principais setores analisados:

Figura 1 – Desenvolvimento urbano sustentável



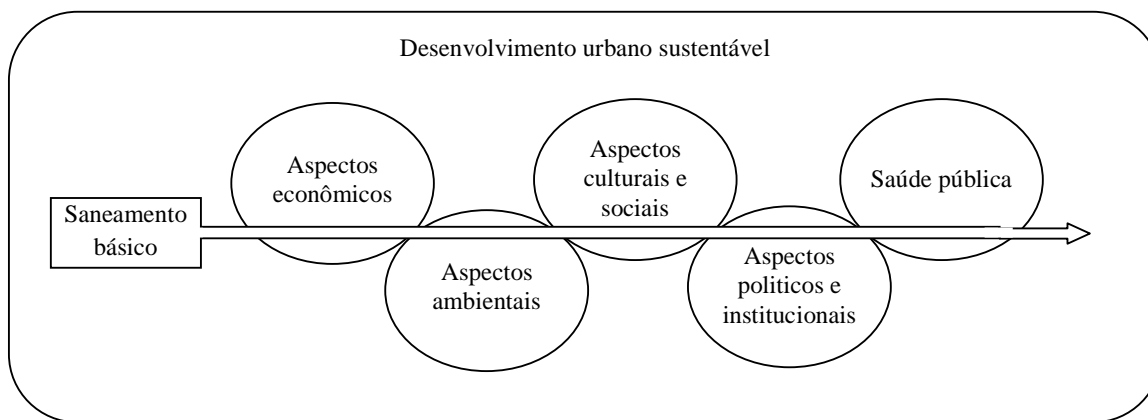
Elaboração própria.

Antes de tratarmos do desenvolvimento urbano sustentável faremos uma breve apresentação das diretrizes constitucionais relacionadas à sustentabilidade. Ao balizarmos pela Constituição Federal o conceito de desenvolvimento sustentável, a ser adotado neste trabalho, procuramos dar ao tema a sua máxima aplicação, visto sua obrigatoriedade estar positivada em sede constitucional. Isso porque, por imperativo do “princípio da supremacia das normas constitucionais, é certo que a interpretação destas normas repercute indiscutivelmente em todo o ordenamento jurídico” (FERREIRA, 2008, p. 37). Feita essa ressalva, podemos, da leitura da Constituição Federal em seu todo (GRAU, 2003, p. 145), admitir a qualificação de sustentável a partir da integração das seguintes diretrizes do desenvolvimento nacional (art. 3º, II, CF/88); a) redução das desigualdades regionais e sociais (art. 3º, III, CF/88); b) ordem econômica com vistas a assegurar a todos existência digna em consonância com a preservação ambiental (art. 170, *caput* c/c VI, CF/88); c) meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, *caput*, CF/88); d) responsabilidade intergeracional (art. 225, *caput*).

Frente à abrangência e complexidade, constitui o saneamento básico instrumento suficiente para englobar os diversos elementos envolvidos? Consideramos positivamente essa possibilidade, pois associada aos evidentes benefícios ambientais e de saúde pública, o saneamento figura entre as medidas protecionistas do ambiente que têm repercussões positivas do ponto de vista econômico e social, como a geração de renda e emprego e as melhorias nas condições de vida (YOUNG, 2004; OECD 2011)

Nosso entendimento, portanto, vislumbra, no contexto urbano, os investimentos em saneamento básico como ações urgentes e imprescindíveis para assegurar a eficácia de qualquer modelo de desenvolvimento que se proponha sustentável.

Figura 2 – Saneamento básico como instrumento para a sustentabilidade



Elaboração própria.

Visualizamos não apenas uma conexão entre as políticas, mas uma relação de interdependência quando as colocamos sob o mesmo manto da sustentabilidade, adotado o modelo constitucional como diretriz obrigatória para a intervenção estatal.

Logo, chegamos à conclusão de que a “política de desenvolvimento urbano”, de competência do Poder Público municipal, deverá, para assegurar as “funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes” (art. 182, *caput*, CF/88), estar calcada sobre as diretrizes básicas da sustentabilidade. Mesmo porque, esta se resume do objetivo central do Estatuto da Cidade de construção de cidades sustentáveis.

CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

A presente reflexão foi conduzida como etapa do necessário “processo de consolidação das normas com objeto idêntico, análogo, ou conexo, a fim de eliminar eventuais divergências, colisões ou repetições, e, assim, conferir unidade, simplicidade e coerência” (MACHADO, 2004, p. 61) à concepção teórica proposta.

Para tanto, ao longo desse trabalho procuramos demonstrar a complexidade que envolve a discussão acerca da qualidade de vida, especialmente no meio urbano. Partimos do saneamento básico como referencial para identificação da magnitude dos desafios existentes para a melhoria das condições de vida nas cidades. Entretanto, sua abrangência conduziu a análise situando-o, também, como instrumento de materialização do “desenvolvimento sustentável” na agenda pública. O desafio, contudo, se agrava diante de um contexto de políticas públicas onde persiste o isolamento da questão ambiental em relação aos programas ou ações do poder público.

Não obstante, como nosso trabalho se insere na linha direta das ações voltadas para o fortalecimento de políticas públicas integradoras e sustentáveis, sem submissão ou omissão a

interesses exclusivamente econômicos, apresentamos a seguir duas propostas voltadas para o fomento da discussão quanto à concretização de uma diretriz efetiva para assegurar a qualidade de vida nas cidades brasileiras:

- a) Inserir a pauta da sustentabilidade nos debates de elaboração das políticas de desenvolvimento urbano;
- b) Promover uma integração efetiva entre os objetivos e metas das políticas setoriais;
- c) Incrementar os incentivos em ciência e tecnologia para o tratamento de efluentes industriais e domésticos;
- d) Investir prioritariamente em infra-estrutura de saneamento básico, especificamente na ampliação da rede de coleta e tratamento de esgoto;
- e) Estabelecer 100% das residências como meta para o acesso a rede geral de esgoto;
- f) Estabelecer 100% de tratamento do esgoto coletado como meta de saneamento básico;
- g) Difundir e conscientizar a população quanto às práticas de educação ambiental e saúde pública.

Enfim, procuramos contribuir para o debate acerca da revisão do modelo desenvolvimentista de forma a se fortalecer a inserção da sustentabilidade na pauta decisória de políticas públicas como elemento transversal a seus objetivos e, assim, como argamassa para a fixação da intersetorialidade na agenda pública, visto congregar, sob um modelo único, diferentes objetos, mas uma finalidade comum: assegurar existência digna às presentes e futuras gerações.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Ministério da Saúde. Organização Pan-Americana da Saúde. *Avaliação de impacto na saúde das ações de saneamento: marco conceitual e estratégia metodológica*. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

BARRETO, M. *et al.* Sucessos e fracassos no controle de doenças infecciosas no Brasil: o contexto social e ambiental, políticas, intervenções e necessidades de pesquisa. *The Lancet*, London, p. 47-60, mai. 2011. Disponível em: <<http://download.thelancet.com/flatcontentassets/pdfs/brazil/brazilpor3.pdf>>. Acesso em: 37 mai. 2011.

COSTA, E. A. Vigilância sanitária e proteção da saúde. In: ARANHA, M. L. (Org.). *Direito sanitário e saúde pública*. Brasília: Ministério da Saúde, 2003 p. p. 179-206.

CUNHA, C. L. N; FERREIRA, A. P. Modelagem matemática para avaliação dos efeitos de despejos orgânicos nas condições sanitárias de águas ambientais. *Cad. Saúde Públ.*, Rio de Janeiro, n. 13, v. 4, p. 635-645, out.-dez. 1997.

FERREIRA, R. M. Direito ambiental e a interpretação da Constituição brasileira de 1988: um critério democrático. *Revista Brasileira de Direito Ambiental*, São Paulo, n. 16, p. 33-40, out./dez. 2008.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. *Trata Brasil: saneamento é saúde*. Disponível em: <http://www3.fgv.br/ibrecps/CPS_infra/index_teste.htm>. Acesso em: 24 mai. 2011.

GRAU, E. R. *A ordem econômica na Constituição de 1988*. São Paulo: Malheiros, 2003.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Pesquisa Nacional de Saneamento Básico – 2008*. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/pnsb2008/default.shtm>>. Acesso em: 10 mai. 2011.

MACHADO, C. J. S. Água e saúde no Estado do Rio de Janeiro: uma leitura crítica do arcabouço institucional-legal. *Revista de Gestão de Água da América Latina*, Santiago, v. 1, n. 1, p. 51-63, jul./dez. 2004.

_____; MIRANDA, N.; PINHEIRO, A. A. S. A nova aliança entre Estado e sociedade na administração da coisa pública: descentralização e participação na Política Nacional de Recursos Hídricos. In: MACHADO, C. J. S. (Org.). *Gestão de águas doces*. Rio de Janeiro: Interciência, 2004. p. 3-38.

MACHADO, P. A. L. *Direito ambiental brasileiro*. 9 ed. rev. atual. amp. São Paulo: Malheiros, 2001.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. *Benefits of investing in water and sanitation: an OECD perspective*. OECD Publishing: 2011. Disponível em: <http://www.oecd-ilibrary.org/environment/benefits-of-investing-in-water-and-sanitation_9789264100817-en>. Acesso em: 20 mai. 2011.

ORGANIZACIÓN PANAMERICANA DE LA SALUD. *La salud y el ambiente en el desarrollo sostenible*. Washington: OPS, 2000.

SILVA, J. A. *Direito ambiental constitucional*. São Paulo: Malheiros, 1994.

SOUZA, A. G. *Limites do habitar: segregação e exclusão na configuração urbana contemporânea de Salvador e perspectivas no final do século XX*. Salvador: EDUFBA, 2000.

SPERLING, M. *Introdução à qualidade das águas e ao tratamento de esgotos*. Belo Horizonte: UFMG, 2005.

YOUNG, C. E. F. Desenvolvimento e meio ambiente: uma falsa incompatibilidade. *Ciência Hoje*, v. 35, n. 211, p. 30-34, dez. / 2004.